

Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Fundo de Previdência Social – FPS

PORTARIA Nº 090/FPS/PMJP/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte aos dependentes da ex-segurada (de cujus) Sandra Gonçalves de Oliveira"

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Pensão Vitalícia ao senhor JOÃO BATISTA NOGUEIRA PASSOS, brasileiro, nascido em 24/07/1964, portador do RG n° 188873 SSP/RO, e inscrito no CPF de n° 203.988.162-04, na condição de esposo, e Pensão Temporária à menor ANA LUÍZA GONÇALVES NOGUEIRA, brasileira, inscrita no CPF de nº 051.871.982-03, na condição de filha menor não emancipada, ambos dependentes da ex-servidora (de cujus) SANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG nº 1057143 SESDEC/RO e CPF nº 933.234.582-87, cadastro/matrícula n° 13850, que exercia o cargo de Prof. Licenciatura Plena – P-III, com carga horária de 25 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, estatutária, admitida em 28/07/2015, tendo em vista o que consta no Processo nº 4-5229/2020 e por força do § 7º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o inciso II do Artigo 42, e o inciso I do Artigo 43 e o Artigo 44 da Lei Municipal n° 1.403, de 20/07/2005, em observância ao inciso V do artigo 77, da Lei 8.213, de 24/07/1991 (incluído pela Lei 13.135, de 17/06/2015).

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS custeará o benefício a contar da data do óbito da instituidora, ocorrido em 27 de maio de 2020, e efetivará a revisão dos proventos de pensão de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de maio de 2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 30 de novembro de 2020.

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA

Diretor Presidente do FPS Decreto n 913279/GAB/PM/JP/2020